



**CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA**  
**ESTADODOESPÍRITOSANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADOS ÀS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído Programa de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Cariacica, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, tratamento e proteção das pessoas afetadas por esse transtorno, bem como o bem-estar e a segurança dos animais envolvidos.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com transtorno de acumulação compulsiva de animais aquela que apresenta um padrão persistente e problemático de acumular um número excessivo e descontrolado de animais, em um local com deficiência de saneamento, espaço, alimento disponível, cuidados veterinários e que não atende as necessidades básicas dos animais.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa:

**I** – fomentar a promoção de campanhas de conscientização sobre o transtorno de acumulação compulsiva de animais, visando à disseminação de informações e à redução do estigma associado a essa condição;

**II** – fomentar a promoção da capacitação de profissionais de saúde, assistência social, educação e segurança pública para identificar e lidar com casos de acumulação compulsiva de animais;

**III** - fomentar programas de prevenção, por meio de orientação e suporte às pessoas em risco de desenvolver o transtorno de acumulação compulsiva de animais;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900330010004003/A005009. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA**  
**ESTADODOESPÍRITOSANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

**IV** – fomentar a criação e fortalecimento redes de apoio multidisciplinares, que envolvam profissionais da saúde mental, assistência social e proteção animal, para o acompanhamento e tratamento das pessoas afetadas;

**V** - garantir o acesso a serviços de saúde mental, incluindo avaliação, diagnóstico e tratamento adequados para pessoas com transtorno de acumulação compulsiva de animais;

**VI** – fomentar o desenvolvimento de programas de assistência social voltados às pessoas afetadas pelo transtorno, visando à melhoria de suas condições de vida e reintegração social;

**VII** – fomentar o estabelecimento de diretrizes para a proteção e bem-estar dos animais envolvidos, incluindo o resgate, cuidado adequado e adoção responsável;

**VIII** – fomentar o estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta política;

**IX** – fomentar a promoção de pesquisas e estudos sobre o transtorno de acumulação compulsiva de animais, visando ao aprimoramento das estratégias de prevenção e tratamento;

**X** - fomentar a promoção de medidas de fiscalização e punição para casos de violência, negligência ou maus-tratos aos animais relacionados ao transtorno de acumulação compulsiva.

**Art.4º**- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua execução.

**Art.5º**- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art.6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900330010004003A0050009. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA**  
**ESTADODOESPÍRITOSANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

O transtorno de acumulação de animais é uma condição complexa que envolve questões de saúde mental e risco de maus-tratos aos animais.

O presente projeto visa proteger tanto os seres humanos quanto os animais, promovendo atendimento especializado, acompanhamento psicológico, medidas sanitárias e realocação responsável dos animais quando necessário.

A acumulação de animais é caracterizada pela posse de um número excessivo de animais, associada à incapacidade de prover cuidados básicos como alimentação, higiene e cuidados veterinários.

Os acumuladores frequentemente desenvolvem um apego obsessivo pelos animais, mas não conseguem garantir seu bem-estar. Em regra, os fatores que resultam na acumulação de animais estão relacionados com problemas de transtornos mentais, como o Transtorno obsessiva-compulsivos, depressão, ansiedade entre outros.

Também pode ter sua origem nos casos de solidão e isolamento, por dificuldades de desenvolvimento de relacionamentos interpessoais do acumulador. Não obstante, a acumulação compulsiva de animais também pode guardar correlação com traumas do passado e dificuldades em lidar com a perda de entes queridos.

Ocorre que o transtorno de acumulação compulsiva não atinge de forma direta somente o enfermo, mas também os animais que estão sob sua custódia, encontrando-se em ambiente insalubre, com acesso restrito a alimentação, saneamento básico e cuidados médico-veterinários, como também, aos familiares do doentio, que na esmagadora maioria não entendem que a acumulação compulsiva trata-se de uma patologia.

A iniciativa busca reduzir danos, prevenir abandono ou sofrimento animal, e oferecer suporte profissional às famílias afetadas, fortalecendo políticas públicas de saúde e bem-estar animal no município de Cariacica.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta lei

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de outubro de 2025.

**JOCEMIR DA ENFERMAGEM**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900330010004003/A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

